



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

4112024

Ofício nº 226/2024 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 03 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Carlos Henrique Castanheira;
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 261

Data: 03.06.24

[Handwritten signature]

ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores



O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

“SÚMULA: “RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANINA DE LIMA CAVALHEIRO”.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração

[Handwritten signature]
REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 41 /2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o intuito de propor e justificar o Projeto de Lei anexo que **“SÚMULA: RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANINA DE LIMA CAVALHEIRO”**.

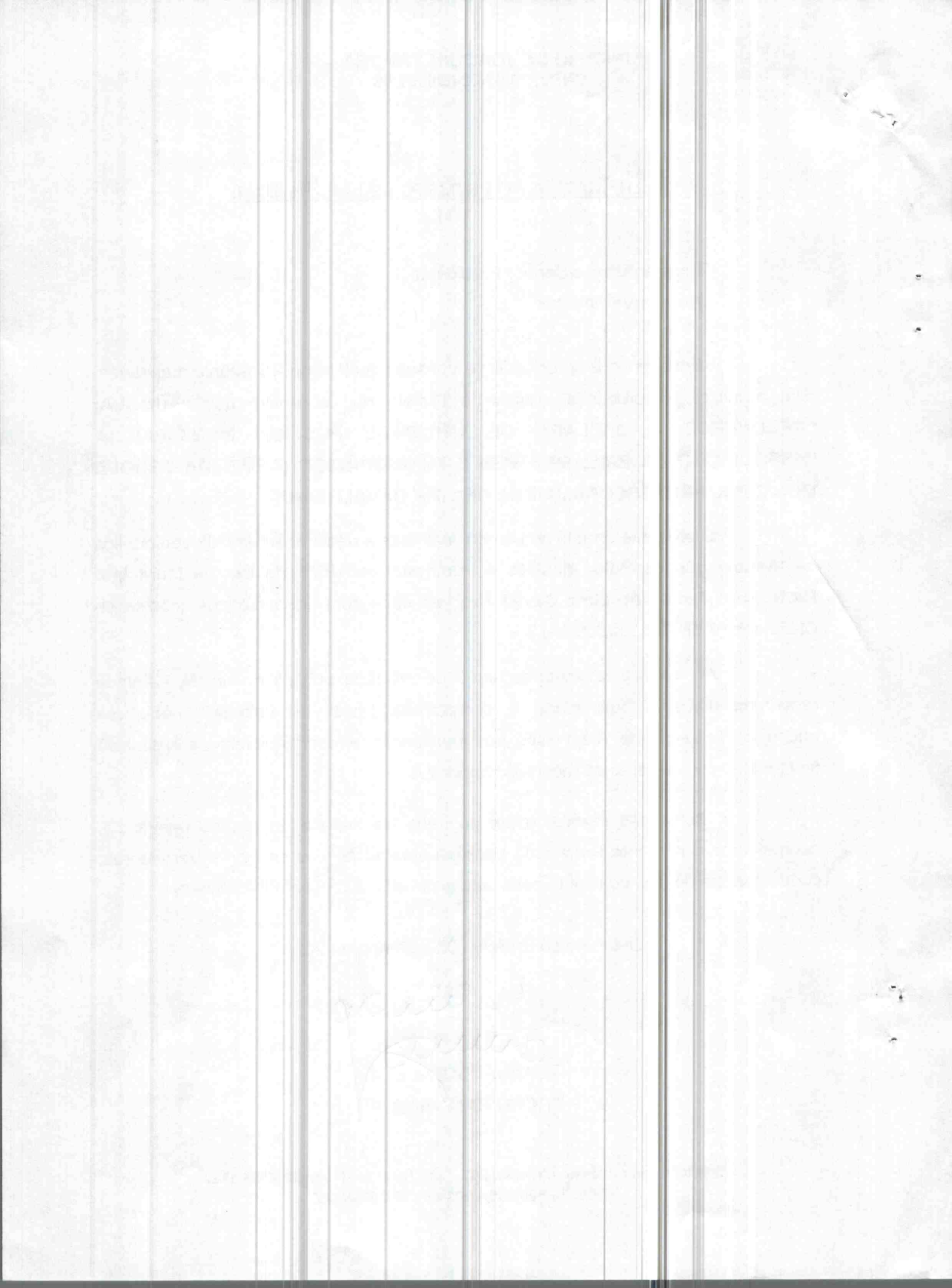
O presente projeto tem como finalidade a declaração de utilidade pública da **“Associação de Pais, Mestres e Funcionários/APMF da Escola Municipal Professora Janina de Lima Cavalheiro”** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 01.762.290/0001-73.

Ao declarar a entidade como de utilidade pública municipal, estamos reconhecendo sua legitimidade e compromisso com os valores e objetivos educacionais da cidade. Além disso, ao formalizar esse reconhecimento, a instituição fica apta ao recebimento de recursos financeiros.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2024.


REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI 41 /2024.

SÚMULA: “RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANINA DE LIMA CAVALHEIRO”.

O Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e cumprimento dos requisitos da Lei Municipal 869/2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a “**Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Municipal Professora Janina de Lima Cavalheiro**”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 01.762.290/0001-73, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 80, na cidade de Joaquim Távora-PR.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, em 03 de junho de 2024.


REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

1871
1872



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do **Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

MARLEI BITHENCORT MORAES DOS SANTOS
CPF: 103.157.609-66
RG: 135616508

FILIAÇÃO: MARLI BITHENCORT DE MORAES / GUIMERCINDO DE MORAES

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**. A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física. Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor



Certidão de Distribuição - Fins Gerais - Criminais - Negativa





DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

do Poder Judiciário e do Ministério Público

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL

REQUERENTE: [Nome]

REQUERIDO: [Nome]

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL

REQUERENTE: [Nome]
REQUERIDO: [Nome]
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL

JOQUIM TAVORA, 8 de maio de 2024

Assinatura e Rubrica



REQUERENTE: [Nome]
REQUERIDO: [Nome]
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL

REQUERENTE: [Nome]
REQUERIDO: [Nome]
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL

REQUERENTE: [Nome]
REQUERIDO: [Nome]
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ANA BEATRIZ ALGE DEPIZOLI ZERBATO

CPF: 103.778.299-27

RG: 127889457

FILIAÇÃO: ISABELLE NEVES ALGE ZERBATO / PAULO ROBERTO ZERBATO e ALEXANDRO APARECIDO DEPIZOLI

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 Centro de Atendimento e Atendimento de Atendimento

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CRIMINAL E PENITENCIÁRIA
 CENTRO DE ATENDIMENTO E ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO

REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO
 Nº 123456789 - 2023

REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO

REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO

REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO

REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO
 Nº 123456789 - 2023

REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO
 Nº 123456789 - 2023

REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO

REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLAUDIA ANGELA ARANTES JIMENES

CPF: 071.357.299-00

RG: 103716080

FILIAÇÃO: LUZIA ANGELA ARANTES JIMENES / JOSE MALDONADO JIMENES

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

PATRICIA VARGAS SILVA MORENO

CPF: 971.817.659-49

RG: 60694109

FILIAÇÃO: LENI VARGAS DA SILVA / PEDRO BENTO DA SILVA

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





ESTADO DO PARANÁ
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 Órgão Judiciário e Administrativo
 CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Constituído em 1934, o Tribunal de Justiça do Paraná é o órgão máximo do Poder Judiciário estadual, responsável por julgar as causas de competência originária e de grau de recurso.

PATRICIA VARELA SILVA
 CPF: 000.000.000-00
 RG: 000000000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Esta certidão foi expedida em virtude do cancelamento da penalidade administrativa imposta ao Sr. PATRICIA VARELA SILVA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00 e no RG nº 000000000, em virtude de sua incomparecimento em audiência para o julgamento de sua causa, nos autos nº 000000000/2000, em trâmite perante este Tribunal. A penalidade foi cancelada em virtude de sua incomparecimento em audiência para o julgamento de sua causa, nos autos nº 000000000/2000, em trâmite perante este Tribunal.

JOÃO LUIZ TAVOLA

Delegado





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LUZIA GONZALES JIMENEZ MARTINS

CPF: 937.095.109-10

RG: 54531605

FILIAÇÃO: DIRCE SALVI GONZALES JIMENEZ MARTINS / ANTONIO GONZALES JIMENEZ

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física. Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GERSEONITA MALANCHE

CPF: 708.242.079-04

RG: 42854824

FILIAÇÃO: AMELIA BENEDITA DE OLIVEIRA MALANCHE / ANTONIO MALANCHE

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





SECRETARIA DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE DEFESA - DEPARTAMENTO DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA - DEPARTAMENTO DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

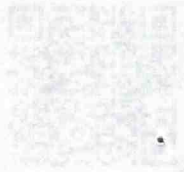
SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA - DEPARTAMENTO DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA - DEPARTAMENTO DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA - DEPARTAMENTO DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA - DEPARTAMENTO DE DEFESA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EDIELI FERNANDA RAMOS

CPF: 085.902.809-77

RG: 1024926979

FILIAÇÃO: ALZIRA PERS RAMOS / PEDRO DE RAMOS

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

• Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO** CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LUCIENNE PAULA CALIL PONTES

CPF: 937.098.899-87

RG: 34567999

FILIAÇÃO: INY MARIA CALIL / WALDEMAR CALIL

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Distribuição e Expediente de JUIZAMENTO

RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO

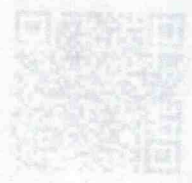
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO

RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO

RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO

RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO

RECURSO DE APelação - FRAUDE - FURTO - FURTO
Distribuição





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ANA CAROLINA SILVA

CPF: 341.446.598-10

RG:

FILIAÇÃO: MARIA CRISTINA SILVA / JONAS JOSÉ DA SILVA

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024



Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR

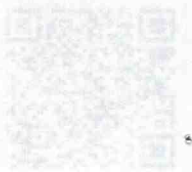
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Núcleo de Atendimento ao Cidadão - JACOMMUNICAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

DÉBORA FONSECA MORAES

CPF: 033.851.899-18

RG: 80406401

FILIAÇÃO: DULCE INÁCIO DA FONSECA / ÉLIO JOSÉ DA FONSECA

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor



Vertical text on the right margin: C.A. 11.419/2006 - T.IMP. CACT 09.79 7600LJPR 104





SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA

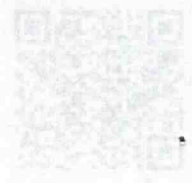
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PROPRIEDADES RURAIS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PROPRIEDADES RURAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PROPRIEDADES RURAIS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PROPRIEDADES RURAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PROPRIEDADES RURAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

- Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ELENI MARIA DOMINGUES BOLDRIN

CPF: 547.128.079-20

RG: 40428550

FILIAÇÃO: BRAULIA CARVALHO DOMINGUES / JOAO ALVES DOMINGUES

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO DE IMÓVEIS - CRIMINAL - RECURSO
 RECURSO EM SENTENÇA

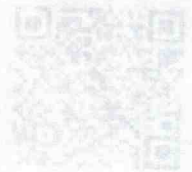
RECORRENTE: MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ

RECURSO EM SENTENÇA Nº 10000000000000000000
 RECORRENTE: MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ

RECORRENTE: MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ
 RECURSO EM SENTENÇA Nº 10000000000000000000
 RECORRENTE: MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ

RECORRENTE: MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

EIDILIA MARIA MASCARENHAS

CPF: 044.967.559-98

RG: 98765271

FILIAÇÃO: DORIS APARECIDA MASCARENHAS / SEBASTIAO IRACI MASCARENHAS

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

Ana Paula de Carvalho

CPF: 017.859.499-77

RG: 68531683

FILIAÇÃO: CIBELI DE PAULA CARVALHO / EDMUNDO JOSE DE CARVALHO

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Nome: ANA PAULA CARVALHO

CPF: 072.888.77

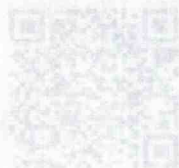
RG: 9888888

ANEXOS: 01 - REQUISITO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO

REQUISITO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO
O Sr. JUIZ de Direito do Juízo da 1ª Vara de Direito de Família e Sucessões da Comarca de Curitiba, Paraná, vem a requerer a expedição de ofício para que seja intimado o Sr. ANA PAULA CARVALHO, inscrita no CPF nº 072.888.77 e no RG nº 9888888, para comparecer ao Juízo em audiência de conciliação e julgamento da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0000000-0000000-0000, em 15/05/2024, às 14h00min, no endereço: Rua das Palmeiras, nº 123, Curitiba, Paraná, para apresentar defesa e alegar fatos e circunstâncias que possam influenciar no julgamento da referida ação. O requerente declara que não possui conhecimento do endereço atualizado do Sr. ANA PAULA CARVALHO, razão pela qual requer a expedição do presente ofício para que seja intimado em seu endereço residencial. O requerente declara que não possui conhecimento do endereço atualizado do Sr. ANA PAULA CARVALHO, razão pela qual requer a expedição do presente ofício para que seja intimado em seu endereço residencial. O requerente declara que não possui conhecimento do endereço atualizado do Sr. ANA PAULA CARVALHO, razão pela qual requer a expedição do presente ofício para que seja intimado em seu endereço residencial.

ANEXOS: 01 - REQUISITO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Nome: ANA PAULA CARVALHO
CPF: 072.888.77





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ANA CLAUDIA DE ARRUDA ALVES

CPF: 069.169.779-57

RG: 105084528

FILIAÇÃO: INES DE FATIMA MOLINA DE ARRUDA / ARI DE ARRUDA

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAÍBA
Juízo Distribuidor - Fórum de JOAQUIM TAVORA

CERTIDÃO DE
LITIGÂNCIA

Cartão de registro de litigância em andamento nº 2017.0000000-0, em trâmite perante o Juízo Distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, em trâmite perante o Juízo Distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, em trâmite perante o Juízo Distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba.

ANT. CLAUDIA DE ARAÚJO ALVES
CPF: 088.188.705-77

RG: 1086254

DE FÁTIMA RAQUEL DE ARAÚJO

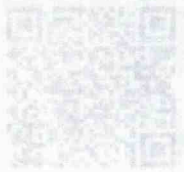
Este certidão NÃO AFECTA o andamento da ação em trâmite perante o Juízo Distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, em trâmite perante o Juízo Distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, em trâmite perante o Juízo Distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba. A presente certidão tem caráter meramente informativo e não produz efeitos jurídicos. A certidão em questão foi emitida em conformidade com o disposto no art. 31, III, do Estatuto da OAB, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 15/05/2012, e no art. 10, III, do Estatuto da OAB, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 15/05/2012, e no art. 10, III, do Estatuto da OAB, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 15/05/2012.

Obrigações

Esta certidão NÃO AFECTA o andamento da ação em trâmite perante o Juízo Distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, em trâmite perante o Juízo Distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, em trâmite perante o Juízo Distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba. A presente certidão tem caráter meramente informativo e não produz efeitos jurídicos. A certidão em questão foi emitida em conformidade com o disposto no art. 31, III, do Estatuto da OAB, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 15/05/2012, e no art. 10, III, do Estatuto da OAB, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 15/05/2012, e no art. 10, III, do Estatuto da OAB, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 15/05/2012.

JOAQUIM TAVORA, 8 de Maio de 2017.

Delegado de Justiça
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

BRUNA OLIVEIRA DA COSTA

CPF: 070.993.329-02

RG:

FILIAÇÃO: LUCIDALVA MARQUES DE OLIVEIRA / JOSE CARLOS DA COSTA

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





BRITISH AIRWAYS
LONDON - NEW YORK
FLY WITH US - COMFORT AND SERVICE

BRITISH AIRWAYS
LONDON - NEW YORK
FLY WITH US - COMFORT AND SERVICE

BRITISH AIRWAYS
LONDON - NEW YORK

BRITISH AIRWAYS
LONDON - NEW YORK

BRITISH AIRWAYS
LONDON - NEW YORK
FLY WITH US - COMFORT AND SERVICE

BRITISH AIRWAYS
LONDON - NEW YORK
FLY WITH US - COMFORT AND SERVICE

BRITISH AIRWAYS
LONDON - NEW YORK

BRITISH AIRWAYS
LONDON - NEW YORK





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ELIZANGELA INÁCIO GONZALES

CPF: 342.885.088-27

RG: 96557094

FILIAÇÃO: EDELVIRA DE OLIVEIRA INACIO / JORGE INACIO

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 8 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL JA
CNPJ: 01.762.290/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

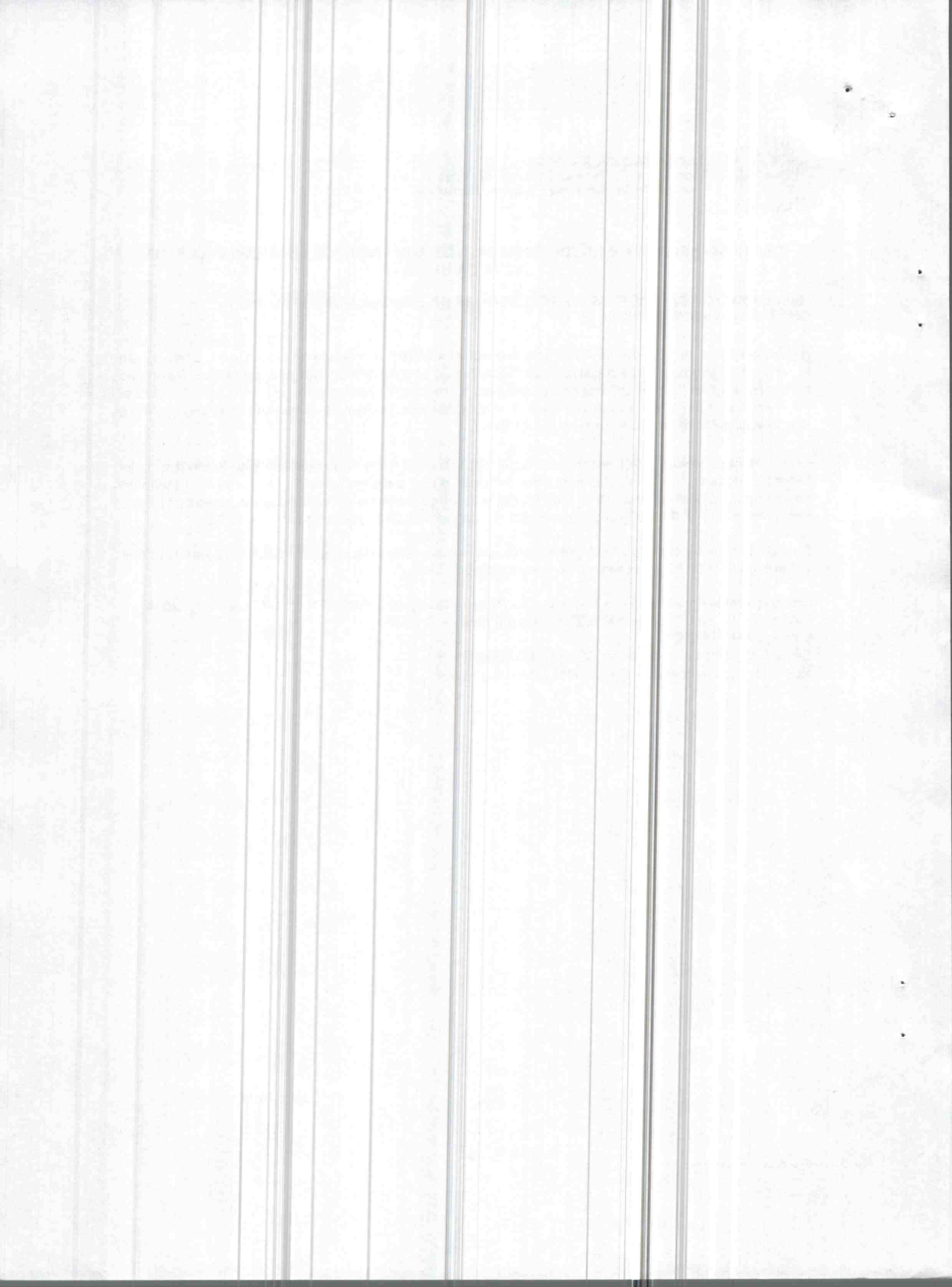
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:02 do dia 10/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2024.

Código de controle da certidão: **3E8E.D59D.808D.4121**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033698853-08

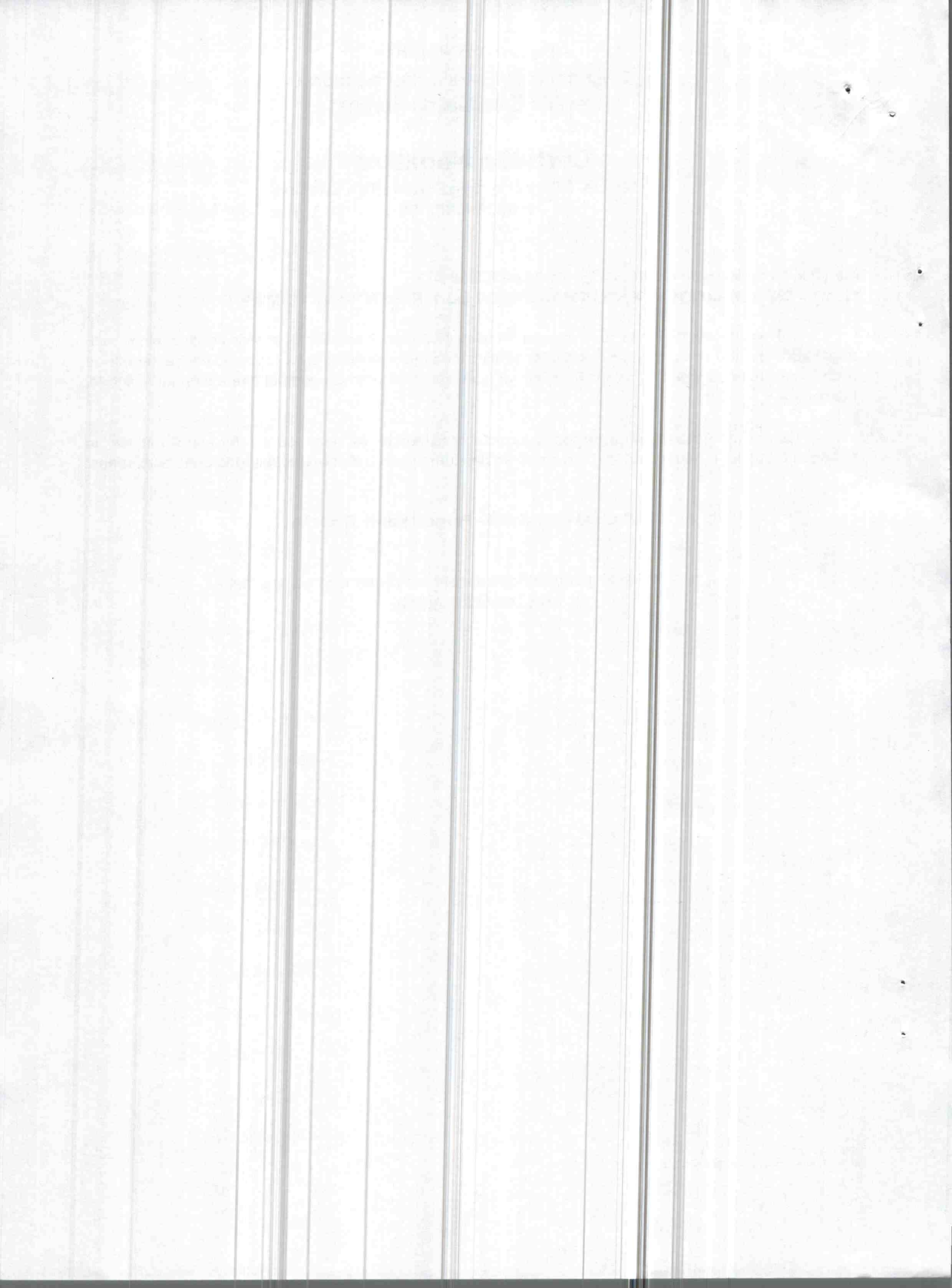
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.762.290/0001-73**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.762.290/0001-73
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL JA
Endereço: RUA D PEDRO II 80 0 / CENTRO / JOAQUIM TAVORA / PR / 86550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

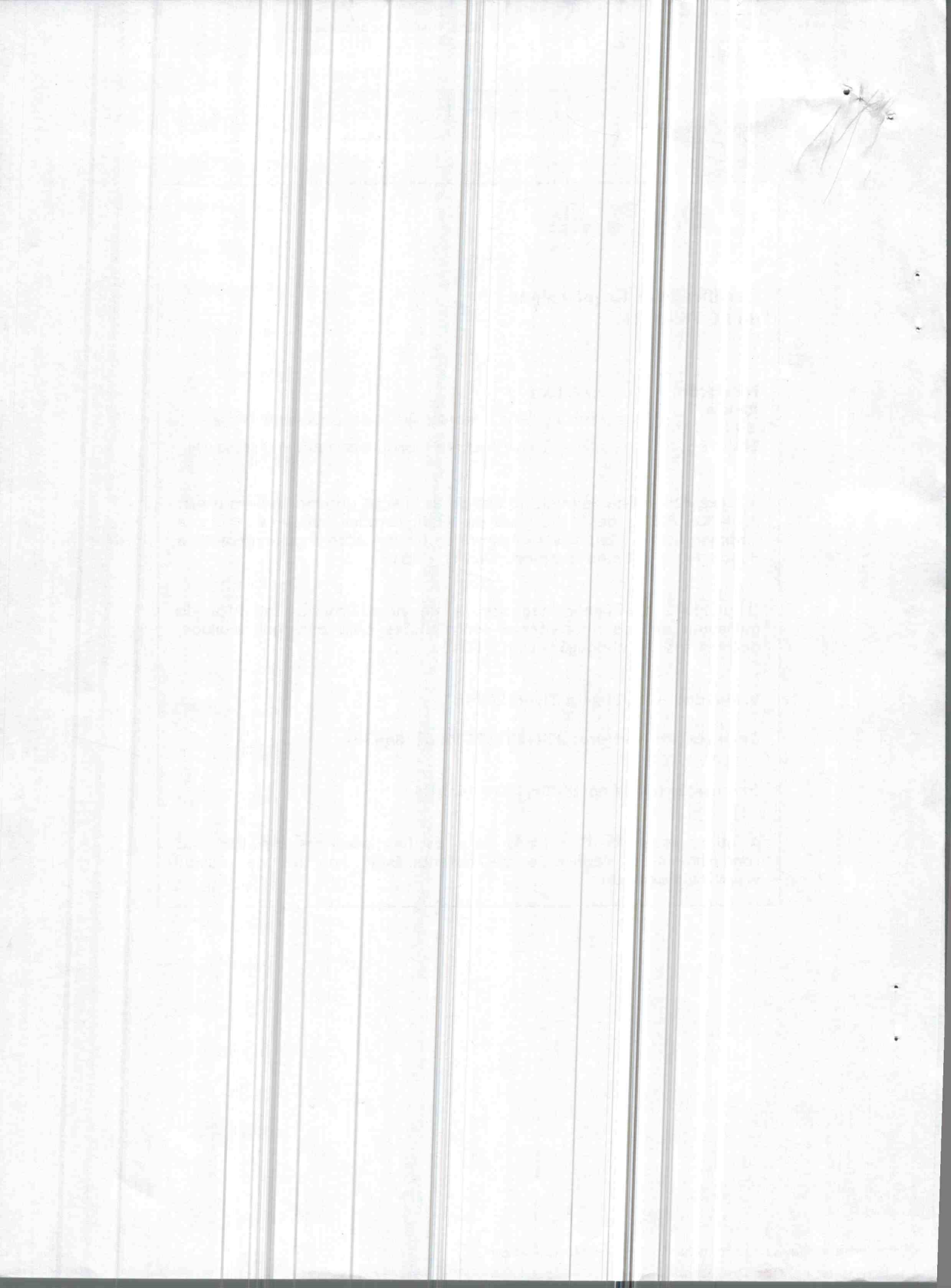
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052321060667866307

Informação obtida em 03/06/2024 14:14:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Joaquim Távora - PR

ESCOLA MUNICIPAL PROFª JANINA DE LIMA CAVALHEIRO
ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Dom Pedro II - nº 80 - Fone: (43)3559-1188

Joaquim Távora - Paraná - CEP: 86455-000

E-mail: empjaninadelima@gmail.com

Estatuto da

APMF

2019



ENGLISH HONORAWARDS
Rita Dean Peoria IL - 4730 - 7000 147 14550-183
Tocantins - 14730 - CER-34-452-000
E-mail: rita@peoriahonors.com

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANINA DE LIMA CAVALHEIRO - EF

Joaquim Távora – PR - Rua Dom Pedro II, 80 Fone: (043) 3559-1188 CEP: 86.455-000

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários/ APMF da Escola Municipal Professora Janina de Lima Cavalheiro –Ensino Fundamental, com sede e foro no Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, localizado na Rua Dom Pedro II, 80, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

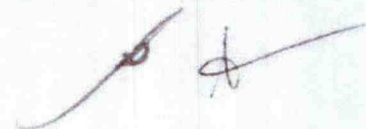
Art. 2º- A APMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

- I. discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;
- II. prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III. buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;



LEI Nº 1.000, DE 1998
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JACIARA DE LIMA CAVALHEIRO - EF

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Municipal Professora Jaciara de Lima Cavaleiro - Associação Municipal Professora Jaciara de Lima Cavaleiro, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, localizada na Rua Dom Francisco de Assis, nº 100, Juazeiro do Norte, Ceará, é a entidade responsável pela criação e funcionamento da Escola Municipal Professora Jaciara de Lima Cavaleiro - EF, localizada na Rua Dom Francisco de Assis, nº 100, Juazeiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, sendo esta inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APMP é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza jurídica de direito privado, constituída por Mestres e Funcionários da Escola Municipal Professora Jaciara de Lima Cavaleiro - EF, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, sendo esta inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APMP são:

- I - promover a melhoria da qualidade da educação básica, através da atuação em conjunto com a comunidade escolar e familiar, visando a melhoria da qualidade da educação;
- II - promover a melhoria da qualidade da educação básica, através da atuação em conjunto com a comunidade escolar e familiar, visando a melhoria da qualidade da educação;
- III - promover a melhoria da qualidade da educação básica, através da atuação em conjunto com a comunidade escolar e familiar, visando a melhoria da qualidade da educação;

IV. representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;

V. promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;

VI. gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VI. colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APMF:

I- acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou não;

II- estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;

III- colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

IV- convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo **2 (dois) dias úteis de antecedência**, para a **Assembléia Geral Ordinária**, e com no mínimo **1 (um) dia útil** para a **Assembléia Geral Extraordinária**, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

V- apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;

VI- registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

CANTÃO DE REGIÃO DO TRAJADO
 BOMAS E DE REGIÃO DO TRAJADO
 SÉRIE AS LICENÇAS DE
 CURSOS DE REGIÃO DO TRAJADO
 1964

IV - promover a melhoria da qualidade de ensino, visando uma escola pública gratuita e universal;
 V - promover o melhoramento de toda a comunidade escolar, visando a melhoria das condições de trabalho dos professores e funcionários e a melhoria das condições de vida dos alunos;
 VI - garantir o desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas, visando a melhoria da qualidade de ensino e a melhoria das condições de vida dos alunos;
 VII - colaborar com as instituições de ensino superior e com as instituições de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, visando a melhoria da qualidade de ensino e a melhoria das condições de vida dos alunos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º - Competências do Conselho Escolar:
- I - promover o desenvolvimento da escola, visando a melhoria das condições de trabalho dos professores e funcionários e a melhoria das condições de vida dos alunos;
 - II - garantir o desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas, visando a melhoria da qualidade de ensino e a melhoria das condições de vida dos alunos;
 - III - colaborar com as instituições de ensino superior e com as instituições de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, visando a melhoria da qualidade de ensino e a melhoria das condições de vida dos alunos;
 - IV - promover a melhoria da qualidade de ensino, visando uma escola pública gratuita e universal;
 - V - promover o melhoramento de toda a comunidade escolar, visando a melhoria das condições de trabalho dos professores e funcionários e a melhoria das condições de vida dos alunos;
 - VI - garantir o desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas, visando a melhoria da qualidade de ensino e a melhoria das condições de vida dos alunos;
 - VII - colaborar com as instituições de ensino superior e com as instituições de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, visando a melhoria da qualidade de ensino e a melhoria das condições de vida dos alunos.

VII- registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em **livro ata próprio** e com as **assinaturas dos presentes**, no **livro de presença** (ambos livros da APMF);

VIII- registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

IX- aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

X- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;

XIV- mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XV- enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVI- apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVII- indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XVIII- manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XXIII- informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único. Manter atualizado o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** junto à **Receita Federal**, a **RAIS** junto ao **Ministério do Trabalho**, a **Certidão Negativa de Débitos do INSS**, o cadastro da Associação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, para solicitação da **Certidão Negativa**, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO



Art. 5º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

- I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;
- II- a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
- III- a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;
- IV- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos da APMF serão provenientes de :

- I- contribuição social voluntária dos integrantes;
- II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;
- V- investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;
- VI- recursos aferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;
- VII- exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica.

CAPÍTULO VII

de AFME é constituído pelos bens móveis e imóveis.

on bens móveis e imóveis assim como as quotas de AFME, devem ser regularmente inscritas em livro próprio, registrando seu patrimônio e situação fiscal, sob a supervisão do Conselho Deliberativo Fiscal.

IV - manter a situação completa de suas receitas e despesas em livro próprio, assegurando a respectiva exactidão dos registos contábeis.

V - manter a AFME de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 11.908/2009, em todo ou parte do território da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

VI - manter a AFME de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 11.908/2009, em todo ou parte do território da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

VII - manter a AFME de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 11.908/2009, em todo ou parte do território da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º - Os recursos de AFME são provenientes de:

- I - contribuições sociais voluntárias dos integrantes;
- II - auxílios, indenizações e doações eventualmente concedidos pelos membros e pessoas físicas ou jurídicas;
- III - empréstimos e promissões diversas em conformidade com a legislação pertinente;
- IV - lucros e rendimentos e concessões monetárias provenientes de aplicações em CDBs de Poupança e de Contas-Correntes;
- V - investimentos e operações imobiliárias devidamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Fiscal;
- VI - recursos oriundos da celebração de convênios e contratos com o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas;
- VII - doações de particulares, respeitando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS INTEGRANTES

Art. 7º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

Art. 8. Constituem direitos dos integrantes efetivos:

- I- votar e ser votado;
- II- apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- III- apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;
- IV- convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;
- V- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- VI- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;
- VII- participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 9 Constituem deveres dos integrantes efetivos:

- I- participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;
- II- conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;
- III- comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;
- IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
- V- colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;
- VI- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.



DOS INTEGRANTES

Art. 7º - O quadro de integrantes será constituído com número limitado das seguintes categorias integrantes efetivos, colaboradores e honorários:

- § 1º - integrantes efetivos, todos os Físicos, Químicos, Engenheiros, Arquitetos e Funcionários da Unidade Escolar;
- § 2º - integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, professores, ex-funcionários e membros da comunidade que prestem o serviço de qualquer natureza;
- § 3º - integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, desde que não sejam prestados serviços a Unidade da APME;
- § 4º - membros Mestres para efeito de Estatuto, todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

Art. 8º - Constituição dos integrantes efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro efetivo;
- III - propor sugestões e orientar colaboradores e APME;
- IV - controlar a Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;
- V - solicitar a Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APME;
- VI - verificar, a qualquer momento, que se fizer necessário, livros e documentos da APME;
- VII - participar das atividades promovidas pela APME, bem como solicitar serviços das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 9º - Competências dos integrantes efetivos:

- I - participar, estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APME;
- II - controlar, avaliar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APME;
- III - controlar as Assembleias Gerais e as reuniões da APME;
- IV - desempenhar os cargos e as atividades que lhe forem confiadas;
- V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionários e do estabelecimento;
- VI - fiscalizar o trabalho dos alunos e demais integrantes.

Art. 10 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

- I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- III- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 11 Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

- I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- III- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 São órgãos da administração da APMF:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- Diretoria;
- IV- Assessoria Técnica.

Art. 13 A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por Edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 14 As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.



- Art. 10 - Constituem os seguintes órgãos:
- I - Conselho Deliberativo Fiscal;
 - II - Assembleia Geral;
 - III - Direção Técnica;
 - IV - Conselho Administrativo.
- Art. 11 - Constituem os seguintes órgãos:
- I - Conselho Deliberativo Fiscal;
 - II - Assembleia Geral;
 - III - Direção Técnica;
 - IV - Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 12 - São órgãos administrativos da ARMF:
- I - Conselho Deliberativo Fiscal;
 - II - Direção Técnica;
 - III - Conselho Administrativo;
 - IV - Assembleia Geral.
- Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e de fiscalização da ARMF.
- Art. 14 - A Assembleia Geral realiza-se em primeira convocação com presença de mais da metade dos membros efetivos ou em segunda convocação, desde que presentes dois terços dos membros efetivos.

1
 2
 3

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 15 Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I- eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
- III- aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;
- IV- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 16 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;
- III- deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembléia convocada especificamente para este fim;
- IV- decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;
- V- definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;
- VI- na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 17 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:



Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária são aprovadas por maioria simples dos integrantes das mesas convocadas.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger e cassar o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - aprovar o plano anual de trabalho da ARMF;
- III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base no relatório do Conselho Deliberativo e Fiscal e o do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre assuntos de interesse da ARMF constantes das listas convocadas.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos mencionados no parágrafo único;
- II - deliberar sobre as modificações ao Estatuto e às normas em vigor da Assembleia Geral convocada para esse fim;
- III - deliberar sobre a dissolução da ARMF em Assembleia convocada antes para esse fim;
- IV - aprovar o mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que estiverem em vigor algumas deliberações aprovadas em Assembleia convocada para esse fim;
- V - deliberar sobre as petições para de ocupação de cargos de Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral convocada para esse fim;
- VI - aprovar o plano de trabalho e o relatório anual da ARMF, quando não aprovados em Assembleia Geral convocada para esse fim, e aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, quando não aprovados em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Sempre que indicado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da ARMF pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pelo Conselho Fiscal, em conformidade com o disposto no artigo anterior, para a realização de qualquer ato de interesse da ARMF.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- II- apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;
- IV- autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;
- V- receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;
- VI- convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
- VII- analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;
- VIII- dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;
- IX- dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- X- todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;
- XI- indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

Art. 18 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII- 1º Diretor Sociocultural e Esportivo;
- VIII- 2º Diretor Sociocultural e Esportivo.

Art. 19 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim:



I - examinar e aprovar o balanço anualmente elaborado e o balanço patrimonial da APME;
 II - aprovar o plano de trabalho e o orçamento da APME, a prestação de contas e o relatório de atividades da Diretoria, registrado e protocolado no livro de Atas da APME;
 III - emitir parecer sobre o desempenho dos membros da Diretoria e sobre as atividades desenvolvidas no exercício de suas funções;
 IV - aprovar o plano de trabalho e o orçamento da APME, registrado no livro de Atas da APME;
 V - receber e aprovar o relatório de atividades da Diretoria;
 VI - aprovar o plano de trabalho e o orçamento da APME, registrado no livro de Atas da APME;
 VII - aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência previstos no presente Estatuto;
 VIII - dar parecer sobre a solicitação de doações com fins sociais para a APME;
 IX - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com entidades;
 X - prestar parecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, quanto às atividades da APME, em função de qual seja o assunto em pauta;
 XI - indicar o representante da APME no Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 18 - A Diretoria é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 3º Secretário;
- VI - 4º Secretário;
- VII - Diretor Cultural e Esportivo;
- VIII - Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 19 - Os Diretores serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, em sessão especial, para um termo de duração de 2 (dois) anos.


17

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de professores e ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 20 Compete à Diretoria:

- I- elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- II- elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- III- elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;
- IV- gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;
- V- colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- VI- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;
- VII- apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VIII- executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;
- IX- reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X- adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral;
- XI- responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- XII- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.



Art. 20. Compete ao Conselho:

I - elaborar o plano anual de atividades submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assessoria Geral, Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assessoria Geral, Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

III - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

IV - executar as atividades constantes do plano anual de atividades;

V - executar o plano anual de atividades e as atividades necessárias para o cumprimento da proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

VI - decidir sobre a aplicação de recursos com ênfase no Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

VII - apresentar pareceres trimestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino, relativos à sua atuação em termos de desempenho;

VIII - executar as atividades constantes do plano de desenvolvimento;

IX - elaborar o relatório anual de atividades, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

X - elaborar o relatório anual de atividades, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

XI - elaborar o relatório anual de atividades, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

XII - elaborar o relatório anual de atividades, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

Art. 20. Compete ao Conselho:

I - elaborar o plano anual de atividades submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assessoria Geral, Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assessoria Geral, Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

III - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

IV - executar as atividades constantes do plano anual de atividades;

V - executar o plano anual de atividades e as atividades necessárias para o cumprimento da proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

VI - decidir sobre a aplicação de recursos com ênfase no Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

VII - apresentar pareceres trimestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino, relativos à sua atuação em termos de desempenho;

VIII - executar as atividades constantes do plano de desenvolvimento;

IX - elaborar o relatório anual de atividades, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

X - elaborar o relatório anual de atividades, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

XI - elaborar o relatório anual de atividades, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Superior do Estabelecimento de Ensino;

[Handwritten signature]

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 21 Compete ao Presidente:

- I- administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;
- II- estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III- Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta APMF deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

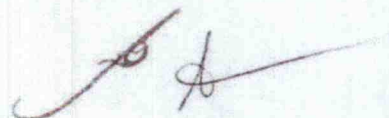
Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros deverão ser movimentados por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APMF, ou similares.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

- IV- cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;
- V- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VI- promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;
- VII- analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;
- VIII- informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 22 Compete ao Vice- Presidente:

- I- auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II- assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.



INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA
 E FINANÇAS - IUPERJ
 INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA
 E FINANÇAS - IUPERJ
 INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA
 E FINANÇAS - IUPERJ

Parágrafo Único: Todas as despesas da Diretoria deverão ser
 tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em
 livro de Atas da APMF.

Art. 21. Competências do Presidente:

- I - administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, dando-lhe em juízo ou fora dele;
- II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III - cuidar das finanças, repassando em contas bancárias desta APMF as receitas e movimentando em contabilidade com o depósito nos bancos e segundo o Plano de Contas;
- IV - Os recursos financeiros deverão ser movimentados por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da APMF ou similares;
- V - Na hipótese de movimentação dos recursos eletrônica por meio de cartão magnético, o Presidente a utilizará desde que o pagamento seja realizado em nome de pessoa física ou jurídica, devendo realizar o pagamento através de uma instituição financeira, e não diretamente em nome de pessoas físicas, exceto em casos de transações necessárias à movimentação dos valores;
- VI - cumprir o inciso XVII do art. 4º deste Estatuto;
- VII - convocar, presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- VIII - promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os membros da entidade;
- IX - elaborar o balanço anual e a prestação de contas ao Conselho Fiscal, cujo relatório será encaminhado ao Conselho Fiscal e seu relatório será encaminhado em livro de Atas da APMF;
- X - informar em 3 (três) dias úteis de antecedência a Diretoria e Conselho Fiscal a respeito de fatos da APMF cujo conhecimento da Diretoria e Conselho Fiscal não possam ocorrer a 30 (trinta) dias antes da reunião;

Art. 22. Competências do Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas ausências por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - assumir o cargo de Presidente em caso de vacância por renúncia ou morte, ou saída da pessoa do cargo, desde que o Presidente da APMF no mandato por 30 (trinta) dias consecutivos;



Art. 23 Compete ao 1º Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;
- II- organizar relatórios semestral e anual de atividades;
- III- encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 24- Compete ao 2º Secretário:

- I- auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24 inciso III;
- II- promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III- depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);
- IV- controlar os recursos da APMF;

Parágrafo único – Todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

- V- realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VI- realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- VII- fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;



- IX- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X- apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da APMF;
- XI- fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;
- XII- fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3(três).

Art. 26 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 27 Compete ao 1º Diretor Sociocultural e Esportivo:

- I- promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 28 Compete ao 2º Diretor Sociocultural e Esportivo:

- I- auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 O Diretor Sociocultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 30 A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 31 Compete à Assessoria Técnica:

- I- orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;
- II- apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;
- III- participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

- IX- responder, em prazo a ser estabelecido, as solicitações e emitir pareceres e pareceres conclusivos em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- X- responder, em prazo a ser estabelecido, as solicitações e emitir pareceres e pareceres conclusivos em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- XI- responder, em prazo a ser estabelecido, as solicitações e emitir pareceres e pareceres conclusivos em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- XII- responder, em prazo a ser estabelecido, as solicitações e emitir pareceres e pareceres conclusivos em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

Art. 26. Competências do Diretor:

- I- responder, em prazo a ser estabelecido, as solicitações e emitir pareceres e pareceres conclusivos em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

Art. 27. Competências do Diretor de Ensino e Pesquisa:

- I- promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

Art. 28. Competências do Diretor de Extensão e Esporte:

- I- auxiliar o Diretor de Ensino e Pesquisa em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

Art. 29. O Diretor de Ensino e Pesquisa deverá colaborar para a elaboração do plano anual de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, bem como para a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 30. A Assessoria Técnica é constituída pelo Diretor de Ensino e Pesquisa e os professores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 31. Competências da Assessoria Técnica:

- I- responder, em prazo a ser estabelecido, as solicitações e emitir pareceres e pareceres conclusivos em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- II- responder, em prazo a ser estabelecido, as solicitações e emitir pareceres e pareceres conclusivos em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- III- responder, em prazo a ser estabelecido, as solicitações e emitir pareceres e pareceres conclusivos em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

- IV- participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;
- V- opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;
- VI- providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF.

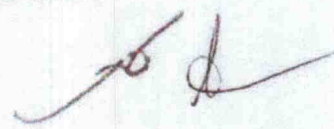
CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2(dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 33 Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

- I- escolher, durante a Assembléia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:
 - a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;
 - b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;
 - c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos
- II- definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- III- apresentar e/ou compor **durante** a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:
 - § 1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.
 - § 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.
 - § 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.
 - § 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.





- IV- participar da Assembleia Geral convocada pelo Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF;
- V- emitir parecer sobre a solicitação dos recursos de apelação contra as decisões do Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF;
- VI- providenciar a lista de votantes (se para consulta) e a lista de eleitores da APMF.

CAPITULO II

DA ELEIÇÃO, DO SEU EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32. A eleição para o Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF será realizada em sessão pública, sendo ser realizada por meio de dois turnos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 33. Convocada a Assembleia Geral para:

- I - escolher durante a sessão o Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF, sendo os cargos preenchidos por membros e suplentes permanentes;
- a) cada um dos membros do Conselho Eleitoral designado pelo Conselho Eleitoral (membros e suplentes) que serão convocados para a sessão;
- b) os membros do Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF, sendo os cargos preenchidos por dois membros e suplentes;
- c) os membros do Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF, sendo os cargos preenchidos por dois membros e suplentes;
- d) os membros do Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF, sendo os cargos preenchidos por dois membros e suplentes;

Art. 34. O Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF será instalado em sessão pública, no dia 10 (dez) dias após a convocação.

Art. 35. O Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF terá o mesmo número de membros e suplentes, sendo os cargos preenchidos por dois membros e suplentes.

Art. 36. O Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF terá o mesmo número de membros e suplentes, sendo os cargos preenchidos por dois membros e suplentes.

Art. 37. O Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF terá o mesmo número de membros e suplentes, sendo os cargos preenchidos por dois membros e suplentes.

Art. 38. O Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF terá o mesmo número de membros e suplentes, sendo os cargos preenchidos por dois membros e suplentes.

Art. 39. O Conselho Eleitoral e Fiscal da APMF terá o mesmo número de membros e suplentes, sendo os cargos preenchidos por dois membros e suplentes.

[Handwritten signature]

IV- definir os critérios para a campanha eleitoral;

Art. 34 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

Art. 35 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 37 mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 39 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça

Art. 34. A eleição...

Art. 34. A eleição será realizada em caráter eletrônico, devendo ser apresentada ao Tribunal de Justiça, até as 18 horas do dia anterior à realização da eleição, a seguinte documentação:

Art. 35. A comissão eleitoral, durante o processo eleitoral, deverá ser constituída de membros eleitos, previstos no artigo 25, e deverá ser constituída de membros eleitos, previamente escolhidos por escrito, em número necessário, no prazo máximo de três (3) dias úteis.

Art. 36. A comissão eleitoral terá início a partir da composição dos membros e antes da realização do pleito.

Art. 37. O voto será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos em branco ou nulos.

Art. 38. O voto será realizado em caráter eletrônico, sendo permitida a utilização de urnas eletrônicas, desde que sejam devidamente habilitadas e aprovadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 39. O voto será realizado em caráter eletrônico e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos em branco ou nulos.

Art. 40. O voto será realizado em caráter eletrônico, sendo permitida a utilização de urnas eletrônicas, desde que sejam devidamente habilitadas e aprovadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 41. O voto será realizado em caráter eletrônico, sendo permitida a utilização de urnas eletrônicas, desde que sejam devidamente habilitadas e aprovadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 42. O voto será realizado em caráter eletrônico, sendo permitida a utilização de urnas eletrônicas, desde que sejam devidamente habilitadas e aprovadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 43. O voto será realizado em caráter eletrônico, sendo permitida a utilização de urnas eletrônicas, desde que sejam devidamente habilitadas e aprovadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 44. O voto será realizado em caráter eletrônico, sendo permitida a utilização de urnas eletrônicas, desde que sejam devidamente habilitadas e aprovadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 45. O voto será realizado em caráter eletrônico, sendo permitida a utilização de urnas eletrônicas, desde que sejam devidamente habilitadas e aprovadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 46. O voto será realizado em caráter eletrônico, sendo permitida a utilização de urnas eletrônicas, desde que sejam devidamente habilitadas e aprovadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 47. O voto será realizado em caráter eletrônico, sendo permitida a utilização de urnas eletrônicas, desde que sejam devidamente habilitadas e aprovadas pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 40 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, **eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:**

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante A nova Diretoria deverá **analisar em reunião** toda a documentação recebida e dar **parecer** da aceitação ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

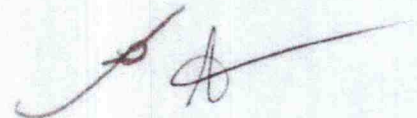
Art. 41 O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 42 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I- deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;
- II- exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III- valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV- favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V- utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI- constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII- omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 40 - A Direção de Pessoal terá a seguinte atribuição:

1º - Controlar a execução dos serviços de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.

Art. 41 - O Conselho de Pessoal terá a seguinte atribuição:

1º - Apreciar e aprovar o plano de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.

2º - Controlar a execução dos serviços de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.

Art. 42 - O Conselho de Pessoal terá a seguinte atribuição:

1º - Apreciar e aprovar o plano de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 43 - O Conselho de Pessoal terá a seguinte atribuição:

- I - Controlar a execução dos serviços de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.
- II - Controlar a execução dos serviços de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.
- III - Controlar a execução dos serviços de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.
- IV - Controlar a execução dos serviços de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.
- V - Controlar a execução dos serviços de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.
- VI - Controlar a execução dos serviços de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.
- VII - Controlar a execução dos serviços de pessoal, bem como a aplicação das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal, e a observância das normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Pessoal.

[Handwritten signature]

VIII- praticar usura em todas as suas formas;

IX- deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 43 As penas disciplinares aplicáveis são:

- I- destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;
- II- repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;
- III- suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;

expulsão, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 44 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 45 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 46 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 47 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 48 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 49- O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.





VIII - atribuir [...] em todas as suas instâncias;

Art. 43 - As funções [...] serão aplicáveis às...

- I - de dirigir [...] nos casos previstos no art. 42, incisos II, VI,
- II - de representar [...] nos casos previstos no art. 42, incisos I, IX,
- III - de assinar [...] nos casos previstos no art. 42, inciso
- IV - de expedir [...] nos casos previstos no art. 42, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo único - Nos casos de representação serão aplicadas as penas de

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 44 - A direção e fiscalização serão exercidas pelo órgão, pelo

Art. 45 - A apuração de irregularidades será feita mediante procedimento de

Art. 46 - A Comissão de Apuração de Irregularidades do Conselho

Art. 47 - Instaurada a Comissão de Apuração de Irregularidades, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias

Art. 48 - O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos órgãos, instituições, entidades

Art. 49 - O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos órgãos, instituições, entidades

§ 1º - A denúncia providenciada pelo denunciante determinará o

7

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 50 Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 51 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 52 A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

- I- em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 54 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 55 No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 56 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.



quando procedentes das comissões de inquérito da
Delegacia e Fiscal convocada a Assembleia Geral
para e convocada para o seu julgamento.

Art. 50. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada a
presença do denunciado.

Art. 51. O Brasil não é obrigado a apresentar defesa oral por 30 dias.

Art. 52. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para o julgamento do
denunciado, dentro de 30 dias, não contém o disposto no
art. 12 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XII

DE DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida
quando assim decidir a Assembleia Geral Extraordinária convocada
para esse fim.

I - em virtude de decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim;
II - por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis e imóveis
e valores em espécie remanescentes em benefício da entidade
deverão ser destinados em favor da Associação Geral
Extraordinária.

Art. 54. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não poderá, em
nenhuma hipótese, ser considerada entidade beneficente ou
assistencialista, e não poderá ser considerada entidade de
caridade, nem ter o seu patrimônio destinado a fins de
beneficência, assistência social ou de qualquer outra natureza.

Art. 55. No exterior, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários
deverá obedecer às disposições legais e regulamentares locais,
desde que não sejam contrárias às disposições legais e
regulamentares do Brasil.

Art. 56. O mandato de prisão do denunciado, quando for expedido
pelo Poder Judiciário, não poderá ser executado no Brasil sem
a ordem do Ministério Público.

Parágrafo Único. A decisão proferida pelo Ministério Público em
relação ao denunciado, quando for expedida para esse fim.

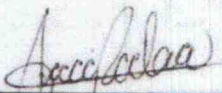
Art. 57 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I- Segundo Ofício do Distribuidor;
- II- Ministério da Fazenda-Receita Federal;
- III- Banco (os);
- IV- Secretaria de Estado da Educação;
- V- Outros órgãos.

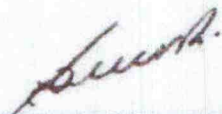
Art. 58 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 59 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Joaquim Távora, 22 de julho de 2019.



Ana Paula de Carvalho Caetano
PRESIDENTE DA APMF
RG nº 6.853.10638-3
CPF nº 017.859.499-77



Dr. Márcio Beruski
ADVOGADO - OAB 11725 - PR

MÁRCIO BERUSKI
OAB-PR 11.725
MAT. MUNIC. 494-4

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR

Art. 57 - A Direção de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo, em conjunto com os órgãos competentes, a saber:

- I - Conselho de Defesa do Consumidor;
- II - Ministério Público do Estado de São Paulo;
- III - Banco do Estado de São Paulo;
- IV - Secretaria de Defesa do Consumidor;
- V - Outros órgãos.

Art. 58 - Em qualquer hipótese prevista neste Estatuto será vedada a dupla representação.

Art. 59 - Os casos de competência deste Estatuto serão divididos pelo Conselho de Defesa do Consumidor em função da natureza dos fatos e circunstâncias em que se apresentarem.

Joazeiro, 12 de Junho de 1978.

Dr. Wladimir B. de
ADVOGADO - OAB 11.122 - PR

MARCIO BERRINI
OAB 11.122
MAY 1978

Ans Paula de Carvalho
PRESIDENTE DA ARME
RG nº 6.853.70638-3
CPF nº 013.853.192-7

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE E COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE À RUA JERÔNIMO VAZ VIEIRA, n. 325 -Fone 43-35591787 - E-mail: sirlenetoso@uol.com.br - Sirlene Aparecida Toso Mancera - Oficial.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que neste Cartório no livro A-14 de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 521 as fls. 076/093, acha-se o registro da Alteração do Estatuto da APMF da Escola Municipal Janina de Lima Cavalheiro, com sede na Rua D. Pedro II, n. 80, Município e Comarca de Joaquim Távora/Pr.. Protocolo n. 1122 do livro A-4.

JOAQUIM TÁVORA, 15 de Agosto de 2019.


SIRLENE APARECIDA TOSO MANCERA
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SIRLENE AP. TOSO MANCERA
CNPJ: 78.247.848/0001-07
JOAQUIM TÁVORA - PR



Custas VRC R\$ 300,00; R\$ 57,90; selo R\$ 1,17; Funrejus R\$ 8,40, distribuição R\$ 8,70;
Fadep R\$ 9,84.

78.247.848/0001-07

JOAQUIM TÁVORA - CARTÓRIO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Jerônimo Vaz Vieira, 325
B. Vila Nova - CEP 86455-000
Joaquim Távora - Paraná

SECRET
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET

SECRET
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET

SECRET
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET

SECRET
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET

SECRET
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET

SECRET
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET

SECRET
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET

SECRET
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET

SECRET
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET